

PARECER Nº / 2009

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2009, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.

RELATOR: Senador José Nery Azevedo

I – ANÁLISE

Submete-se a esta Comissão o PLC nº 187 de 2009, de autoria do Deputado Federal Celso Russomanno, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.

A alimentação escolar é garantida para a rede pública estadual e municipal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Este Programa é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. É considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo e é o único com atendimento universalizado.

O valor nutricional mínimo que o Programa visa garantir é uma suplementação alimentar capaz de atender pelo menos 15% das necessidades individuais diárias quanto aos principais nutrientes. A justificativa para essa porcentagem é bastante questionada. A explicação dada à época da criação do Programa é que 2/3 da alimentação diária decorrem do almoço e do jantar, sendo o terço restante dividido entre o café da manhã e a merenda. Para os autores era óbvio que toda a população brasileira tinha as três primeiras refeições em casa, sobriam apenas 15% para serem providas pelo Estado, conclusão obviamente dissociada da realidade das camadas mais pobres da população escolar brasileira.

O PNAE passou por várias mudanças recentes. Destaca-se a obrigatoriedade de que 70% dos recursos transferidos pelo governo federal sejam aplicados exclusivamente em produtos básicos e o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, fomentando o desenvolvimento da economia local. Uma grande conquista foi a instituição, em cada município brasileiro, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do programa. Assim, os CAEs passaram a ser formados por membros da comunidade, professores, pais de alunos e representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o Pnae, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

O Projeto de Lei da Câmara ora em análise tem o intuito de assegurar uma alimentação suplementar diferenciada para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias. Essa intenção parte da análise de que as famílias mais pobres possuem dificuldades para suprir adequadamente a alimentação diferenciada em questão e que, por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Estado poderia minimizar, mesmo

que parcialmente, esta dificuldade que põe em risco a saúde dessas crianças e adolescentes.

II – VOTO

Diante do acima exposto apresento meu voto favorável à proposição, nos termos que foram aprovados pela Câmara dos Deputados.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, tendo como relator, o Senador José Nery.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2010.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senador José Nery, Relator